



**Processo TC 014.469/2016-2**

**Tomada de Contas Especial – Recurso de Reconsideração**

### **Parecer**

Em análise Recursos de Reconsideração interpostos pela Senhora Geneci Perpétua dos Santos Almeida e pelo Senhor Armando Alencar da Silva, ex-prefeitos do Município de Esperantina/TO, respectivamente nas gestões de 2009-2012 e 2005-2008, em desfavor do Acórdão 663/2017-2ª Câmara, pelo qual foram julgadas irregulares suas contas, com a imposição de multa a ambos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais e da omissão no dever de prestar contas concernente aos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ao aludido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), no exercício de 2008 (peça 60).

2. A Secretaria de Recursos (Serur) propõe, em manifestações unânimes (peças 60-62), conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, e, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez o Senhor Armando Alencar da Silva não apresentou qualquer documento relativo à devida prestação de contas dos recursos recebidos e gerenciados por ele e a Senhora Geneci Perpétua dos Santos Almeida não prestou as contas referentes aos programas e não implementou as medidas legais necessárias para resguardar o patrimônio público, conforme prescreve a Súmula nº 230 (peça 60, p. 6).

3. Ante o exposto, este representante do Ministério Público atuante junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se concorde com o encaminhamento alvitrado pela Serur (peças 60-62).

Ministério Público, em 25 de setembro de 2017.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador